

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9.176, DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle digital da frequência dos educandos das escolas públicas de educação básica.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Hildo Rocha, visa dispor sobre a obrigatoriedade de controle digital da frequência dos educandos das escolas públicas de educação básica.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211587256800>



A proposição em tela prevê a obrigação de que os sistemas de ensino implantem, gradativamente, sistema de controle digital de frequência de alunos em escolas públicas da educação básica.

Os objetivos são meritórios: reduzir o tempo gasto pelo professor com chamada oral para verificação de presença e auxiliar no controle do acesso às dependências das escolas públicas.

Há, contudo, alguns aspectos a serem considerados.

Preliminarmente, cabe destacar que, nos termos dos arts. 10, I, e 11, I da LDB, cabe, respectivamente aos estados e aos municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino. A autonomia é relevante não apenas do ponto de vista da organização administrativa, mas também como um valor pedagógico, consagrado na Lei de diretrizes e Bases da educação Nacional (LDB), sempre louvada por ser flexível e deixar espaço para que os sistemas exercitem sua autonomia.

Assim, cabe aos sistemas de ensino verificar a abordagem que melhor preserve a autonomia das escolas, em concordância com os arts. 12 e 13 da Lei nº 9.394/96 (LDB), nos quais está inscrita claramente a orientação para que os estabelecimentos de ensino elaborem as suas propostas pedagógicas e administrem seus recursos materiais e financeiros.

É uma decorrência da forma de Estado federativa, adotada pela Constituição Federal.

Do ponto de vista do mérito, feita a ressalva de que o próprio sistema ou escola pode optar, no âmbito de sua autonomia, pelo controle digital, há aqueles, a partir de uma perspectiva pedagógica, que destacam a



importância da chamada pelo professor, ainda que se gaste algum tempo (que não seja desproporcional), uma vez que é fator relevante para estabelecer um contato mais próximo entre docentes e alunos – o que contribui para um melhor “clima escolar”, aspecto que tem sido apontado como importante para a melhoria da aprendizagem.

Mesmo do ponto de vista da avaliação formativa, o contato com os professores propicia mais interação e melhores resultados educacionais.

Diante do exposto, ressalvada a nobre intenção do autor, e respeitando a autonomia dos sistemas de educação, o meu voto é pela rejeição do Projeto de lei nº 9.176, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA

Relator

2019-6974



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211587256800>

